



Universidade do Oeste de Santa Catarina^(B2)

(Credenciada: Decreto Presidencial de 14/08/1996 (DOU: 15/08/1996). Recredenciada: Portaria n. 1.384 de 19/12/2018 (DOU: 20/12/2018, seção 1, pág. 126))
(Recredenciada para oferta de cursos na modalidade a distância pela Portaria n. 1.036 de 17/12/2021 (DOU: 20/12/2021, seção 1, página 178))

Aprovado pela Resolução n.º 31/Consun/2022 em 22/06/2022

REGIMENTO DO CURSO DE MESTRADO EM ADMINISTRAÇÃO

Reitoria - 2022

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º O presente Regimento estabelece as normas, diretrizes e procedimentos gerais de funcionamento do Curso de Mestrado Profissional em Administração da Universidade do Oeste de Santa Catarina - Unoesc.

Art. 2.º O Curso de Mestrado Profissional em Administração da Unoesc tem o objetivo de desenvolver pesquisas voltadas a soluções inovadoras de problemas associados a sustentabilidade e a competitividade de organizações, observando os princípios ambiental, social e de governança. Para isto têm, como objetivos específicos:

- I. produzir conhecimento técnico-científico para o desenvolvimento da sustentabilidade, do empreendedorismo e da inovação;
- II. gerar conhecimento técnico-científico para o desenvolvimento da estratégia, da competitividade e do desempenho;
- III. promover a formação de profissionais para gerar inovações organizacionais;
- IV. estimular a pesquisa aplicada nas organizações públicas e privadas com foco em soluções regionais.
- V. disseminar conhecimento, estratégias, mecanismos e soluções para integrar os princípios do desenvolvimento sustentável (ODS) na gestão das organizações e dos territórios.
- VI. Promover a internacionalização e visibilidade da produção técnico-científica, por meio de mobilidade acadêmica, e integração às redes de pesquisa.

Art. 3.º O Curso se operacionaliza a luz das seguintes diretrizes:

- I estrutura curricular, com área de concentração em **Sustentabilidade e Competitividade** e duas linhas de pesquisas: **Sustentabilidade, Empreendedorismo e Inovação e Estratégia e Competitividade**, compondo-se, ainda, de disciplinas obrigatórias e optativas;
- II regime de créditos;
- III gestão colegiada, presidida pelo Coordenador do Curso;
- IV matrícula mediante seleção;
- V inscrição por disciplina ou atividade acadêmica, sob orientação docente;
- VI avaliação do aproveitamento acadêmico de cada disciplina a critério do professor;
- VII qualificação de projeto de dissertação e defesa pública de Dissertação;
- VIII credenciamento do corpo docente de acordo com a regulamentação estabelecida;
- IX exigência de docente orientador nas etapas de qualificação e da defesa pública da Dissertação;
- X proficiência em leitura e compreensão em língua Inglesa;
- XI interação com a comunidade, especialmente organizações privadas, públicas e do terceiro setor.
- XII produção de trabalhos técnicos e/ou científicos.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Capítulo I

Do Colegiado

Art. 4.º O Colegiado do Curso se constitui no órgão de ordenamento epistemológico e acadêmico, compondo-se de todos os Docentes credenciados como professores permanentes e professores colaboradores do Curso, nos termos das normas de credenciamento da Unoesc, sendo dois representantes de cada turma em andamento (titular e suplente), escolhidos pelos colegas de turma.

Art. 5.º São atribuições do Colegiado do Curso:

- I. propor o Regimento Interno ou suas alterações;
- II. propor e aprovar a grade curricular do Mestrado Profissional ou suas alterações;
- III. receber o pedido de credenciamento, recredenciamento, mudança de categoria e descredenciamento de membros do Corpo Docente ou outros docentes, de acordo com normas específicas de credenciamento da Unoesc;
- IV. designar uma Comissão Permanente de Avaliação com a finalidade de analisar e emitir pareceres sobre solicitações de credenciamento e recredenciamento, mudança de categoria e descredenciamento, consoante aos critérios estabelecidos nos documentos pertinentes, bem como avaliar e emitir relatórios sobre o desempenho de docentes credenciados no Curso, observadas as mesmas regras;
- V. julgar e decidir acerca do credenciamento, recredenciamento, mudança de categoria e descredenciamento de docentes do Curso;
- VI. informar os órgãos competentes sobre credenciamento, recredenciamento, mudança de categoria e descredenciamento de docentes do Curso;
- VII. aprovar a programação periódica e datas e eventos para o calendário;
- VIII. aprovar o plano ou os planos de aplicação de recursos à disposição do Curso, de acordo com as normas específicas do Conselho Universitário;
- IX. aprovar as indicações efetuadas pelo docente orientador, dos coorientadores da Dissertação;
- X. propor Protocolos de Cooperação de interesse para as atividades do Curso;
- XI. aprovar a proposta de edital de seleção de candidatos ao Curso;
- XII. decidir sobre o aproveitamento (validação) de créditos obtidos em outros programas de pós-graduação *Stricto Sensu*, no país;
- XIII. encaminhar solicitação de aproveitamento (revalidação) de créditos obtidos em outros programas de pós-graduação *Stricto Sensu*, fora do país, nos termos da regulamentação da Unoesc para este fim;
- XIV. decidir sobre a prorrogação dos prazos de conclusão curso;
- XV. em casos especiais indicados pela Coordenação do Curso, deliberar sobre parecer fundamentado do professor orientador quanto à existência de condições mínimas necessárias ao exame do trabalho final de conclusão de curso, designado de Dissertação;
- XVI. julgar as decisões do Coordenador, em grau de recurso, a ser interposto no prazo de cinco dias úteis, a contar da ciência da decisão recorrida;
- XVII. analisar e deliberar pedidos dos estudantes acerca de decisões do colegiado.
- XVIII. definir os critérios para concessão de bolsas aos estudantes do Curso em conjunto com o Serviço de Apoio ao Estudante - SAE;
- XIX. propor alterações Regimentais, encaminhando ao Conselho Universitário para deliberação final.

Art. 6.º As reuniões ordinárias do Colegiado serão convocadas pelo Presidente com antecedência mínima de 48 horas e as reuniões extraordinárias devem ser convocadas também pelo Presidente ou por maioria simples dos membros do Colegiado, com 5 (cinco) dias de antecedência.

Capítulo II **Do Corpo Docente**

Art.7.º O corpo docente será constituído por docentes do Núcleo Docente Permanente (NDP), Docentes Colaboradores, Docentes Visitantes, credenciados pelo Colegiado do Curso nos termos da Resolução de Credenciamento vigente.

Parágrafo único. A relação do corpo docente será atualizada anualmente.

Art. 8.º Os docentes do NDP devem obrigatoriamente ministrar disciplina, orientar Trabalho de Conclusão Final do Curso e realizar pesquisa, enquanto os docentes colaboradores devem exercer duas destas atividades.

Art. 9.º A titulação mínima para o exercício da docência no Curso de Mestrado Profissional em Administração é o título de doutor, admitida a presença no corpo docente do curso de mestres desde que com comprovada experiência técnica e/ou tecnológica de alto impacto.

Parágrafo único. Todos os docentes, independente de titulação, deverão comprovar experiência profissional e/ou produção intelectual, técnica ou científica relacionadas com as atividades desenvolvidas no curso.

Capítulo III **Do credenciamento de Docentes**

Art. 10. As regras de credenciamento, reconhecimento, mudança de categoria e descredenciamento atenderão ao disposto nos ordenamentos internos vigentes.

Art. 11. O corpo docente do Curso é composto por docentes permanentes, constituindo o NDP (Núcleo Docente Permanente), docentes colaboradores e docentes visitantes.

§1.º Integram a categoria de **docentes permanentes** os que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

- I. desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação;
- II. participem de projetos de pesquisa do Curso;
- III. orientem estudantes em suas Dissertações;
- IV. atendam aos critérios e metas de produtividade estabelecidos pela coordenação de curso de acordo com as exigências de produtividade estipuladas pela área de Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo da CAPES;
- V. tenham vínculo funcional-administrativo com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades da área, instituições e regiões, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:
 - a) quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
 - b) quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do curso;
 - c) quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do curso;
 - d) quando, a critério do curso, o docente permanente não atender ao estabelecido pelo inciso I do caput deste artigo devido a não-programação de disciplina sob sua responsabilidade ou ao seu afastamento para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência e Tecnologia, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.

§2.º Integram a categoria de **docentes visitantes** os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no curso, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

§3.º Integram a categoria de **docentes colaboradores** os demais membros do corpo do curso que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

Art. 12. O requerimento para credenciamento de docentes, recredenciamento ou mudança de categoria atenderá o estabelecido ao edital de abertura de vagas, cabendo ao interessado proceder à solicitação, indicando a que categoria pretende ser classificado, bem como a linha de pesquisa do Curso que pretende atuar.

Art. 13. O Colegiado do Curso designará uma Comissão Permanente de Avaliação, que deve ser composta por dois Docentes Permanentes, e um representante da Coordenadoria de Pesquisa, Pós-graduação, Extensão e Inovação sob presidência de um destes.

Art. 14. Com base na avaliação anual realizada pela Comissão Permanente de Avaliação, o docente que não estiver enquadrado nas exigências terá o prazo de um semestre para atendimento dos critérios estabelecidos, a contar da respectiva notificação formal.

Art. 15. O docente notificado que, no período de um semestre, não sanar as exigências estipuladas pela Comissão de Avaliação, será formalmente descredenciado.

Capítulo IV Da Coordenação

Art. 16. A Coordenação será exercida por um Coordenador indicado pela Direção da Unoesc, ouvido o Colegiado, devendo este ser necessariamente do Núcleo Docente Permanente (NDP) do Curso.

Parágrafo único. Entende-se por docente membro do NDP do Curso aquele enquadrado nas regras específicas de credenciamento.

Art. 17. São competências do Coordenador de Curso:

- I. convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- II. coordenar as atividades do Curso;
- III. supervisionar as atividades administrativas do Curso;
- IV. elaborar as programações, submetendo-as à aprovação do Colegiado;
- V. receber e preparar os planos de aplicação de recursos, submetendo-os ao Colegiado;
- VI. elaborar o edital de seleção a fim de encaminhá-lo ao Colegiado;
- VII. homologar requerimentos para defesa final de Dissertação encaminhados pelos professores orientadores, composições das bancas examinadoras, data, hora e local;
- VIII. delegar competência para execução de tarefas específicas;
- IX. decidir *ad referendum* do Colegiado, assuntos urgentes da competência daquele órgão;
- X. elaborar relatórios e prestações de contas anuais para apresentação ao Colegiado;
- XI. decidir sobre a aprovação ou não dos requerimentos dos estudantes, ouvindo o colegiado do Curso apenas em caso de dúvida.
- XII. exercer outras atividades emanadas da direção da Unoesc.

Art. 18. O Vice-Coordenador substituirá o Coordenador nas suas faltas e impedimentos e, no caso de vacância, a qualquer época, como interino, até a nomeação do novo coordenador.

Capítulo V Da Secretaria

Art. 19. Os serviços de apoio administrativo serão prestados pela Secretaria, órgão subordinado diretamente ao Coordenador do Curso e dirigida por um funcionário técnico administrativo.

Art. 20. São competências do responsável pela Secretaria:

- I. zelar pela infraestrutura administrativa, prestando serviços rotineiros do Curso;
- II. manter atualizada e devidamente resguardada toda documentação afeta ao Curso;
- III. processar e informar ao Coordenador sobre todos os requerimentos protocolados;
- IV. receber e providenciar o encaminhamento da documentação referente ao processo de seleção e matrícula dos mestrandos;
- V. enviar aos docentes, no prazo regimental, as convocações para as reuniões de Colegiado do Curso e demais comunicados e informações de rotina;
- VI. secretariar as reuniões do Colegiado do Curso e as sessões de defesa de Dissertação;
- VII. expedir ao corpo docente, discente e funcional os comunicados de interesse do Curso;
- VIII. exercer tarefas inerentes à função e outras atribuídas pelo Coordenador.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Capítulo I Do Sistema de Créditos

Art. 21. A integralização dos estudos, que dependerá da apuração da frequência e da avaliação do aproveitamento acadêmico, na forma prevista neste Regimento, será expressa em unidades de créditos.

Art. 22. Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas.

Capítulo II Do Currículo

Art. 23. O Curso de Mestrado Profissional em Administração terá no mínimo 25 (vinte e cinco) créditos destinados para as disciplinas, num total de 375 horas e mais 06 (seis) créditos para a Dissertação (incluindo a orientação), num total de 90 horas, totalizando 465h/a.

Art. 24. Para integralizar o Curso de Mestrado Profissional em Administração o estudante deverá cursar e ter aproveitamento:

I. no mínimo, 25 créditos (375 horas) em componentes curriculares; sendo 13 créditos nos componentes Obrigatórios (195h) e no mínimo 12 créditos em Componentes Optativos (180h), além de 06 créditos (90h) destinados para a aprovação da Dissertação, totalizando 465h/a.

II. adicionalmente, o estudante deverá:

- a) Comprovar produção científica nos termos dos artigos 56 e 57 deste regimento.
- b) Demonstrar proficiência em língua inglesa no prazo máximo de 24 meses, antes da defesa final da dissertação.

Art. 25. O Curso de Mestrado Profissional em Administração é composto por um conjunto de atividades curriculares, cujo regime de oferta, preferencialmente, oferecer com a seguinte cronologia:

- I. **primeiro semestre:** 06 créditos em Disciplinas Obrigatórias e 06 créditos em optativas;
- II. **segundo semestre:** 02 créditos em Disciplina Obrigatória e 07 créditos em Optativas;
- III. **terceiro semestre:** 02 créditos na Disciplina Obrigatória Seminário de Dissertação;
- IV. **quarto semestre:** **03 créditos de Disciplina Obrigatória** e 06 créditos para dissertação.

Parágrafo único. A comprovação dos 03 créditos referentes à disciplina obrigatória de Atividades Complementares Obrigatórias pode ocorrer a qualquer tempo no prazo de 24 meses, sem possibilidade de prorrogação, conforme disposto no artigo 26 deste regimento.

Art. 26. As 45 horas/aulas (3 créditos) da disciplina obrigatória de Atividades Complementares Obrigatórias deverão ser integralizadas mediante requerimento à Coordenação do Mestrado Profissional em Administração, contendo o formulário que consta como apêndice ao final deste regimento, devidamente preenchido e assinado pelo estudante e por seu orientador, e os documentos comprobatórios das atividades que se pleiteia aproveitamento.

- I. Cada estudante deve estabelecer com seu orientador um plano de ação das Atividades Complementares Obrigatórias a serem desenvolvidas, com os respectivos prazos.
- II. A Coordenação submeterá o requerimento de cada estudante à avaliação em reunião do colegiado do curso;
- III. Se aprovado, a coordenação comunica ao professor da disciplina para os devidos registros acadêmicos;

Art. 27. A Dissertação consistirá numa produção, que atenderá os seguintes quesitos:

§1.º As orientações para a elaboração da Dissertação serão repassadas pela disciplina de Seminário de Dissertação ministrada por docente do curso, bem como será designado um orientador específico para cada estudante, membro do Colegiado de Curso.

§2.º A Dissertação poderá ser realizada em uma das seguintes modalidades:

- I. Dissertação com Estudo Teórico-empírico, resultante de trabalho de pesquisa com dados bibliográficos e fontes primárias e/ou secundárias. Consistirá numa pesquisa científica que poderá ser amparada em investigação de campo;
- II. Dissertação com Projeto de Intervenção, em realidade organizacional ou social (empresa, terceiro setor, organização pública, rede, fórum, entre outros), condizente com a área de concentração e as linhas no qual o mestrando analisará um dado fenômeno e aplicará melhorias estruturadas;
- III. Dissertação com Desenvolvimento de Soluções e Inovações, na forma de modelos e/ou sistemas de gestão. Esta modalidade visa à proposição de métodos e modelos para a gestão de organizações e/ou redes, sem, contudo, a necessidade expressa de efetivá-los na realidade empírica.

§3.º Poderá ser aceito, em casos especiais, a figura do Coorientador, podendo este ser externo ao Colegiado.

Capítulo III **Da Programação Periódica das Atividades**

Art. 28. O Curso de Mestrado Profissional em Administração será ministrado, preferencialmente, nas sextas-feiras nos períodos da tarde e da noite e nos sábados pela manhã, oferecido em semestres.

Art. 29. A programação periódica das atividades especificará as disciplinas e suas exigências, bem como as demais atividades acadêmicas, com o respectivo número de créditos, carga horária e ementas.

Art. 30. O Calendário Acadêmico estabelecerá as datas do período letivo e dos demais eventos acadêmicos relacionados ao Curso de Mestrado Profissional em Administração.

Parágrafo único. A participação em atividades dos Grupos de Pesquisa é obrigatória como

elemento formativo complementar às demais atividades do Mestrado Profissional em Administração e o respectivo calendário de atividades é definido anualmente.

Capítulo IV Dos prazos

Art. 31. O prazo para conclusão da integralização curricular e de todos os demais requisitos é de 24 meses a contar do primeiro dia de aula do estudante.

Parágrafo único. em caso de trancamento aceito pelo Curso, obedecendo ao artigo 38 - § 2º deste Regimento, haverá dilatação proporcional do prazo previsto neste caput.

Art. 32. Em casos de excepcionalidade, é permitido requerer ao Colegiado de Curso uma prorrogação de até seis (6) meses para conclusão e defesa final da Dissertação.

§1.º Para requerer tal prorrogação é obrigatório que o estudante já tenha o Projeto de Dissertação aprovado em banca de qualificação nos termos deste regimento, com a pesquisa em andamento;

§2º A argumentação constante do requerimento, devidamente avalizada pelo orientador, deve apresentar justificativas em relação à qualidade da produção científica, para a qual precisa de mais tempo.

§3º Não é permitida a concessão de prorrogação para cursar disciplinas.

TITULO IV DO REGIME ACADÊMICO

Capítulo I Da Seleção e Admissão discente

Art. 33. A admissão ao Curso de Mestrado Profissional em Administração será feita por processo de seleção de acordo com as condições estabelecidas neste regimento, e obedecidas as normas da instituição.

Parágrafo único. Não será admitido ingresso no mestrado por transferência de outros programas de Pós-graduação Stricto Sensu.

Art. 34. Poderão se inscrever no Curso, portadores de título de graduação, devidamente reconhecidos nos termos da legislação vigente, cursadas no Brasil ou no exterior, que cumpram os requisitos estabelecidos no edital de seleção.

§1.º Os portadores de diplomas obtidos em Instituições de Ensino Superior estrangeiras deverão apresentar documento que ateste a revalidação do referido título por instituição nacional autorizada pelo Conselho Nacional de Educação - CNE.

§2.º A matrícula e a rematrícula de estudante estrangeiro ficam condicionadas à apresentação de visto temporário vigente, de visto permanente ou de declaração da Polícia Federal, atestando situação regular no País.

§3.º A matrícula de estudante estrangeiro fica também condicionada à realização de prova de proficiência em língua portuguesa.

§4.º A análise do pedido de inscrição do candidato será feita por uma Comissão de Seleção, especialmente designada pelo Coordenador do Curso.

Art. 35. O processo seletivo para o curso de Mestrado Profissional em Administração obedecerá a este Regimento e a edital próprio que será lançado e publicado antes de cada oferta.

Art. 36. O processo de seleção seguirá as etapas previstas em edital específico para esse fim.

Art. 37. A admissão de candidatos ao Curso será de 25 vagas anuais.

Capítulo II Da Matrícula e Inscrição

Art. 38. O ingresso no Curso de Mestrado Profissional em Administração está condicionado à(ao):

- a) apresentação de diploma de graduação, nos termos do art. 44, inciso III da Lei Nacional n. 9.394/96 ou comprovante de conclusão de curso.
- b) aprovação no processo seletivo conforme estabelecido neste Regimento;
- c) assinatura de contrato de prestação de serviços educacionais com a Instituição;
- d) cumprimento das demais exigências previstas neste Regimento e demais ordenamentos legais.

§1.º A matrícula deverá ser efetuada regularmente pelo estudante a cada período letivo, em época e prazo fixados pela coordenação do curso, em todas as fases de seus estudos, até a obtenção do título de mestre.

§2.º O trancamento de matrícula poderá ser realizado, por período não superior a 12 (doze) e inferior a 3 (três) meses, mediante requerimento submetido à coordenação do curso, com a ciência do professor orientador, obtido uma única vez ao longo do curso.

§3.º Fica vedado o trancamento durante o primeiro semestre de ingresso do estudante ao curso.

§4.º Não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência de prorrogação de prazo para a conclusão da Dissertação, por se tratar de prazo adicional ao tempo regularmente estabelecido de 24 meses.

§5.º O pedido de trancamento deverá ser homologado pelo colegiado do Curso.

Capítulo III Dos Alunos Especiais

Art. 39. Poderão matricular-se em disciplinas isoladas do Curso de Mestrado Profissional em Administração, candidatos na condição de alunos especiais que atendam às seguintes exigências:

- a) sejam portadores de diploma de curso de graduação da mesma área de conhecimento ou de área afim;
- b) requeiram vaga, justificada, nos prazos estabelecidos em calendário acadêmico e em edital específico;
- c) requerimento deferido pelo professor da disciplina.
- d) tenham o requerimento homologado pelo Colegiado do Curso;
- e) assinem contrato de prestação de serviços educacionais com a Instituição;
- f) cumpram as demais exigências previstas no projeto, no regimento de curso e no edital específico para seleção de Alunos Especiais.

§1.º O total de créditos em disciplinas isoladas por estudante não poderá ultrapassar 8 créditos destinado às disciplinas, dos 25 créditos requeridos.

§2.º Os estudantes especiais que concluírem as disciplinas isoladas com assiduidade e aproveitamento terão direito a comprovante das mesmas, expedido pela Instituição.

Capítulo IV

Do Aproveitamento de Estudos

Art. 40. É facultado aos estudantes o aproveitamento de disciplinas cursadas em cursos de pós- graduação *stricto sensu* realizados na Instituição, ou em instituições brasileiras ou estrangeiras, reconhecidos pela CAPES, até o limite de 8 créditos dos 31 destinados às disciplinas, atendendo ainda às seguintes condições:

- I. tenham os estudantes cursado com aprovação as disciplinas solicitadas para aproveitamento;
- II. sejam os conteúdos das disciplinas solicitadas para aproveitamento compatíveis com os conteúdos previstos nas ementas das disciplinas a serem aproveitadas, constante do projeto do Curso de Mestrado Profissional em Administração;
- III. seja o número de créditos cursados idêntico ou superior ao número de créditos das disciplinas a serem aproveitadas;
- IV. possuam as disciplinas solicitadas para aproveitamento referencial compatível com o referencial previsto nas disciplinas a serem aproveitadas;
- V. sejam as disciplinas solicitadas para aproveitamento autorizadas, mediante parecer, pelos professores responsáveis;
- VI. os estudantes devem ter cursado as disciplinas solicitadas para aproveitamento há, no máximo, 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. O aproveitamento de estudos não implica redução das mensalidades ou mesmo da dispensa de pagamentos referentes às disciplinas às quais se refere o aproveitamento de estudos, salvo nos casos de aproveitamento de disciplinas cursadas como Aluno Especial no próprio Mestrado Profissional em Administração – MPA da Unoesc.

Capítulo V

Do Reingresso e Aproveitamento de Estudos

Art. 41. O reingresso se caracteriza pelos casos em que o estudante tenha extrapolado o prazo de trancamento ou tenha sido desligado do curso.

Art. 42. O reingresso ao Curso será por processo de seleção, nos termos do Art. 36 deste regimento.

Parágrafo único. O reingressante poderá obter aproveitamento dos créditos das disciplinas obrigatórias e eletivas, desde que cursadas há, no máximo a 3 (três) anos, no caso do curso de mestrado.

Capítulo VI

Da Frequência e Avaliação

Art. 43. O crédito equivale a 15 (quinze) horas, com a exigência de frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária programada de cada disciplina ou atividade.

Art. 44. As notas das disciplinas serão expressas por meio de conceitos de acordo com o que estabelece o ordenamento institucional vigente.

- A – Excelente = 9 a 10
- B – Bom = 8 a 8,9
- C – Regular = 7 a 7,9
- D – Insuficiente por aproveitamento = menos de 7
- E – Insuficiente por frequência = menos de 75%

Art. 45. Para ser considerado aprovado em uma disciplina, o mestrando deverá obter, no mínimo, conceito "C".

Art. 46. O mestrando que obter conceito "D" ou "E" em qualquer disciplina será considerado reprovado, e poderá matricular-se novamente na disciplina uma única vez no prazo de vigência do curso.

Art. 47. O mestrando poderá solicitar revisão de conceito mediante apresentação de justificativa, em primeira instância, ao professor responsável pela disciplina, no prazo de até sete dias após a publicação do conceito, e não havendo sucesso, em segunda instância, à Coordenação do Curso que nomeará uma banca constituída por 03 (três) professores do Curso para o julgamento do pedido e emissão de parecer.

Capítulo VII Da Orientação

Art. 48. Os estudantes matriculados no Curso de Mestrado Profissional em Administração, que já tenham iniciado as disciplinas obrigatórias, terão direito à orientação individual de Professor Orientador pertencente ao quadro docente do Curso.

Parágrafo único. O estudante poderá ter um coorientador, não necessariamente vinculado ao Curso, mediante aprovação pelo Colegiado do Curso.

Art. 49. A escolha do (a) orientador (a) levará em consideração a temática da proposta de Dissertação, a disponibilidade dos docentes e o interesse do estudante e do(a) docente desejado(a), com a indicação final submetida à apreciação do Colegiado.

§1.º A Coordenação do MPA emitirá relação organizada anualmente contendo a lista dos estudantes e respectivos orientadores e encaminhará ao Colegiado de Curso para deliberação.

§2.º Para a orientação da Dissertação de mestrado exigir-se-á a titulação de doutor.

§3.º É facultada a mudança de orientador, mediante justificativa por escrito e aprovação pela coordenação de curso.

§4.º O estudante não poderá concluir o curso de mestrado em prazo inferior a 3 (três) ou superior a 4 (quatro) semestres letivos regulares a partir de sua matrícula no curso, salvo nos casos de prorrogação homologada pelo Colegiado, atendidos os requisitos previstos neste regimento.

Art. 50. É permitida a celebração de convênios entre instituições de educação superior para que o estudante possa ser autorizado a realizar atividades de ensino e/ou pesquisa fora da sede do curso, no país ou no exterior, desde que seja garantida a existência de orientadores individuais qualificados e atendida à regulamentação institucional para este fim.

Art. 51. Ao Professor Orientador compete:

- I. assistir o mestrando em sua formação pós-graduada;
- II. assistir o mestrando na elaboração e execução de sua Dissertação;
- III. propor ao Colegiado do Curso, quando necessário, de comum acordo com o mestrando, a nomeação de professor coorientador, pertencente ou não aos quadros da Instituição, para acompanhar a elaboração da Dissertação;
- IV. formalizar junto à Secretaria do curso a realização do Exame de Qualificação.
- V. encaminhar à coordenação do curso requerimento de defesa pública da Dissertação;
- VI. envidar esforços para a elaboração de artigos com os resultados da Dissertação, em

parceria com o mestrando.

Capítulo VIII **Da Defesa do Projeto de Dissertação – Exame de Qualificação**

Art. 52. O mestrando deverá defender o projeto de Dissertação, em Exame de Qualificação.

§1.º O Exame de Qualificação deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias após o término da disciplina de Seminário de Dissertação.

§2.º Em casos especiais, requerido pelo mestrando (a) com a devida justificativa, o colegiado poderá autorizar o Exame de Qualificação de até três meses antes do prazo máximo para defesa da Dissertação, que é de 24 meses, sem possibilidade de prorrogação.

§3.º A escolha da modalidade de Dissertação será de iniciativa do estudante, ouvido o orientador.

Art. 53. O estudante defenderá o Projeto de Dissertação, em Exame de Qualificação, perante uma Banca Examinadora, composta pelo seu orientador e por mais 02 (dois) professores doutores, indicados pelo professor orientador.

Parágrafo único. Além dos membros efetivos da banca, caberá ao professor orientador indicar um suplente da banca examinadora.

Art. 54. No Exame de Qualificação será aprovado o projeto do estudante que obtiver o parecer favorável dos membros da banca examinadora.

Parágrafo único. Caso o projeto seja reprovado no Exame de Qualificação, o estudante deverá refazê-lo em até 30 dias e solicitar novo parecer da banca examinadora.

Capítulo VIII **Da Defesa do Trabalho de Dissertação**

Art. 55. Será considerado apto a defender a Dissertação o estudante que cumprir os seguintes requisitos:

- a) ter obtido aprovação no Exame de Qualificação;
- b) ter integralizado e estar aprovado no número mínimo de créditos das disciplinas obrigatórias e opcionais requeridas pelo Curso;
- c) ter submetido ao menos 01 artigo científico em periódico do Sistema Qualis Capes da Área de Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo, em coautoria com o orientador(a);
- d) ter demonstrado proficiência em língua estrangeira.

Art. 56. A Dissertação será julgada por Comissão Examinadora de, no mínimo, 3 (três) membros, sendo um deles externo ao Curso, detentores de título de Doutor, cabendo ao Professor Orientador a presidência da comissão.

§1.º Excepcionalmente, dado o caráter profissional do curso, além do número mínimo previsto no *caput* deste artigo, e a critério do Colegiado, poderá ser aceita, para integrar a Comissão Examinadora, pessoa de reconhecido saber na área específica, sem titulação formal.

§2.º Ao final da defesa da Dissertação, a Comissão Examinadora lavrará ata específica com os resultados da defesa, que será assinada pelos seus membros e pelo mestrando, lida pela presidência da comissão e enviada para os registros acadêmicos cabíveis.

Art. 57. Para a defesa da Dissertação o Professor Orientador deverá apresentar com no mínimo 30 dias de antecedência à Secretaria do curso, o requerimento solicitando as providências necessárias à defesa de seu orientando.

§1.º Deve constar no requerimento os nomes completos dos membros indicados para a composição da Comissão Examinadora, o título do trabalho, o local e a data e hora da defesa.

§2.º O estudante, devidamente autorizado por seu Orientador, deve enviar versão digital da Dissertação em formato PDF e WORD à Secretaria do Curso que às repassará para cada membro da Comissão Examinadora tão logo, o requerimento seja deferido pela Coordenação do curso.

Art. 58. A Comissão Examinadora da Dissertação atribuirá uma das seguintes menções, que deverá constar na ata de defesa:

I. Aprovado.

II. Reprovado.

§1.º As decisões da banca examinadora serão tomadas por maioria simples de votos.

§2.º Caso a dissertação seja reprovada na defesa pública e se facultado pela banca e houver prazo hábil, o estudante poderá refazê-lo em até 30 dias e solicitar ao colegiado a reapresentação à banca examinadora.

Art. 59. Após a aprovação da Dissertação, o estudante deverá entregar no prazo de até 60 (sessenta) dias, à secretaria do Curso, versão definitiva do trabalho em formato digital e comprovar a submissão em coautoria com seu orientador de um artigo fruto de seu TCFC em periódico Qualis da Área de Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo.

§1.º Em caso de extrema excepcionalidade, a critério da Coordenação e mediante justificativa consubstanciada do Professor Orientador, o prazo previsto no caput poderá ser dilatado.

§2.º O não cumprimento do caput deste artigo acarretará na não obtenção do título de mestre.

TITULO V DA CONCESSÃO DE TÍTULO

Capítulo I Da outorga do Grau de Mestre

Art. 60. Ao estudante do Curso que satisfizer as exigências deste Regimento e da legislação pertinente será conferido o grau de Mestre em Administração.

Art. 61. Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do curso, a Secretaria do Curso encaminhará aos órgãos competentes da instituição, a documentação atinente para a expedição do diploma.

§1.º O mestrando que não integralizar os créditos previstos para o curso terá direito à certidão de estudos.

§2.º O estudante que integralizar a totalidade dos créditos previstos no curso, mas não concluir o dissertação, terá direito a conversão em certificado de especialista em nível lato sensu, a pedido do estudante, observadas as exigências legais.

TITULO VI DO DESLIGAMENTO

Art. 62. O estudante terá sua matrícula cancelada, sendo desligado do Curso nos seguintes casos:

- I. a pedido;
- II. quando apresentar desempenho insatisfatório segundo critérios previstos neste Regimento, ou seja, quando reprovar (conceito “D” ou “E”) em duas disciplinas ou mais;
- III. pelo não cumprimento dos dispositivos legais que acarrete pena disciplinar de desligamento, nos termos do regimento da Unoesc, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- IV. quando não efetuar matrícula em conformidade com o calendário acadêmico do Curso e da Instituição;
- V. quando não reativar sua matrícula findo o prazo de trancamento;
- VI. se for reprovado pela segunda vez na Defesa do projeto de dissertação - Exame de Qualificação;
- VII. quando esgotar o prazo máximo para a conclusão do curso.

TITULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 63. Os casos omissos, serão resolvidos em primeira instância pela Coordenação do Curso e, em segunda instância, pelo Colegiado de Curso.

Art. 64. Este Regimento entra em vigor nesta data, revogando-se a Resolução n.º 74/Consun/2019 e demais disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Joaçaba-SC, em 22 de junho de 2022.

Prof. Aristides Cimadon,
Presidente do Conselho Universitário da Unoesc.